

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera os artigos 1º, §3º e 3º da Lei Complementar nº 11, de 24 de novembro de 2010, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar créditos de pequeno valor, nas condições que especifica, e dá outras providências”. ”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 1º e o §3º da Lei Complementar nº 11, de 24 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso II, do artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a deixar de promover a cobrança judicial de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa, de valor consolidado, por contribuinte, quando a soma dos valores principais de cada crédito tributário e respectivos acréscimos legais, seja igual ou inferior a 03 (três) VRM (Valor de Referência do Município), sendo mantida a inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa.*

(....)

§3º. O valor consolidado previsto no caput será atualizado monetariamente, sempre no mês de janeiro de cada exercício, observando o mesmo índice previsto na legislação para atualização dos tributos municipais.

(...)”

Art. 2º. Altera o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 11, de 24 de novembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art.3º** Fica o Município de João Ramalho autorizado a não interpor recursos ou desistir de recursos interpostos, assim como requerer a extinção das ações de execução fiscal em curso, relativas a créditos tributários ou não tributários, cujos valores, por contribuinte, sejam iguais ou inferiores a 03 (três) VRM (Valor de Referência do Município), nos casos em que fique demonstrada a escassa possibilidade de êxito na cobrança ou na satisfação do crédito, de acordo com a prova disponível ou a jurisprudência dos*

Tribunais Superiores sendo mantida sua inscrição em dívida ativa para cobrança administrativa.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 08 de dezembro de 2021.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal